



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 2024

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o § 8º ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

“Art. 3º

.....”

§ 8º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de bancada estadual, bem como as respectivas alterações orçamentárias, será utilizado o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF ou outro que vier a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOF, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Desse modo, ao inserir no SIOF a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias, como eventual mudança de GND.

Sala de Sessões, em de de 2024

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

